

Processo TC nº 008.366/2012-8
DENÚNCIA

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme informado na instrução da SecexPrevidência (peça 138), os responsáveis Edson Chigueru Taki e Walter da Silva Jorge João recolheram o valor das multas que lhes foram aplicadas pelo Acórdão nº 617/2013 - Plenário (peça 52), de acordo com os comprovantes acostados aos presentes autos.

2. Cumpre ressaltar, tão-somente, a informação contida no item 10 do pronunciamento da unidade técnica, uma vez que, de acordo com o demonstrativo de cálculo de peça 136, não houve recolhimento a maior de R\$ 9,24 pelo Sr. Edson Chigueru Taki, mas sim recolhimento a menor dessa quantia.

3. Não obstante, considerando a modicidade do valor remanescente, este representante do Ministério Público manifesta-se em conformidade com a proposta da SecexPrevidência, no sentido de ser expedida a devida quitação ao responsável, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno deste Tribunal.

Ministério Público, em março de 2015.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral